

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. X, DE X DE X DE 2018

*Concede subvenção financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.*

CM/78/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, ao **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG** – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67, para os seguintes apoios:

I – Apoio de até R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) ao Programa “Olho Vivo”, conforme termo de colaboração nº 38 de 30 de abril de 2014, celebrado entre o Município de Ituiutaba e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II – Apoio de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, auxiliando a logística da segurança do município.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.


# PREFEITURA DE ITUIUTABA


**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

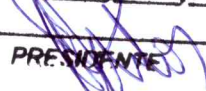
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

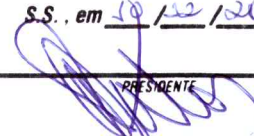
Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de dezembro de 2018.


Fued José Dib   
- Prefeito de Ituiutaba -

<b>APROVADO 2ª VOTAÇÃO</b>	
Favoráveis:	<u>14</u>
Contrários:	<u>01</u>
Abstenções:	<u>-</u>
<u>11 / 12 / 2018</u>	
PRESIDENTE 	

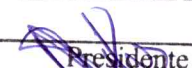
Voto contrário V. Jeminho JR


A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S. , em <u>10 / 12 / 2018</u>
PRESIDENTE 

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em <u>10 / 12 / 2018</u>
PRESIDENTE 

11 / 12 / 2018  


Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 01 contrários.  
11 / 12 / 2018

Presidente   
Voto contrário V. Jeminho JR 15 votos favoráveis

DISPENSADO O INTERTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.
<u>11 / 12 / 20 18</u>
PRESIDENTE 

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/197

Ituiutaba, 07 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 26  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 61

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 61/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede subvenção financeira no exercício de 2019, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 61/2018

Ituiutaba, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submetemos à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a destinar à entidade Social Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG, à conta do orçamento do exercício de 2019, no montante de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), sendo parte destinada ao apoio ao Programa “Olho Vivo” e outra parte ao auxílio à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, atuante em nosso Município.

O referido termo de colaboração faz-se necessário ante a necessidade de o Município estabelecer políticas de segurança pública, notadamente com a contratação de operadores e manutenção de sistema de vídeo monitoramento (olho vivo) na Polícia Militar, o qual também deverá oferecer apoio logístico à Polícia Civil de Minas Gerais sempre que necessário, aperfeiçoando assim, o policiamento e a preservação da ordem pública no Município de Ituiutaba.

A matéria guarda consonância com o que estabelece a lei federal nº 13.019/14.

Na oportunidade, frisa-se que o valor destinado à aludida entidade permaneceu o mesmo utilizado para o exercício de 2018 e faz parte de programação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Saudações,

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

  
Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Municipal -





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/78/2018, que concede subvenção financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2019, no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).**


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2018.



Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

  
Relator: José Barreto Miranda

  
Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

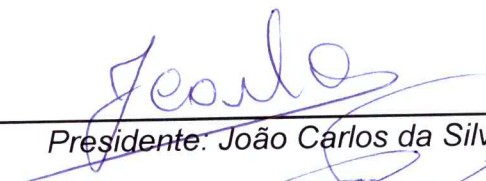
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

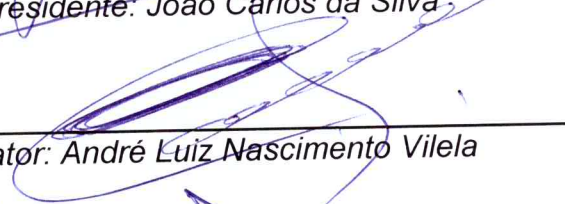
**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/78/2018, que concede subvenção financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2019, no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

## PARECER JURÍDICO 115/2018

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/78/2018**, *que concede subvenção financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2019, no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)*. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei 13.019/14 regulamenta a transferência de recursos públicos do poder público às entidades sem fins lucrativos em todas as esferas governamentais aumentando a fiscalização e a transparência da aplicação destes recursos.

O marco regulatório é uma tentativa de se evitar que milhões de reais sejam empregados em entidades que não apresentam organização e capacidade de prestação de serviços para novos repasses, que afeta diretamente as pequenas e médias prefeituras que se utilizam destas entidades para atender as demandas de creche, esporte, lazer, assistência social, além de outras. Os instrumentos trazidos pela lei para alcançar seu objetivo é o chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico.

A entidade sem fins lucrativos deverá se ater ao plano de trabalho concorrer aos certames após janeiro de 2017 porque a Lei 13.019/14 exigirá planos com diagnósticos com dados reais e seu nexos com as atividades desenvolvidas. Ou seja, dependendo da capacidade de desenvolvimento de atividades, a entidade terá ou atividade assistencial ou atividade educacional ou atividade esportista e mais duas atividades.

A transferência de recursos através da subvenção para o CONSEPI, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Olho Vivo, dependerá exclusivamente da obediência da Lei nº 13.019/14.

Desse modo, compreendida o CONSEPI como entidade de iniciativa privada de utilidade pública, prestadora de serviços de interesse do município, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Como leciona HELY LOPES MEIRELLES<sup>i</sup> o objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa com a criação da figura das organizações





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

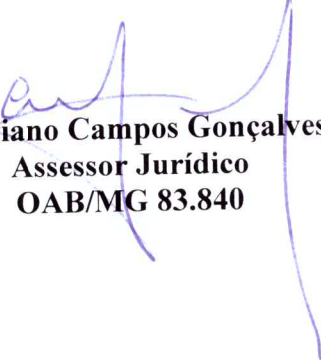
*sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais.*

O projeto, nos termos de iniciativa obedece a Lei de Responsabilidade fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64.

O Poder Executivo deve se ater aos dispostos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de dezembro de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

---

<sup>1</sup>. MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 347.